



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 1690, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

**"Altera redação de artigos da Lei Municipal nº 914/84 e dá outras providências"**

**Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Altera a redação do parágrafo 1º, acrescenta os incisos I e II ao parágrafo 5º e altera a redação do parágrafo 6º, todos do art. 64, da Lei Municipal nº 914/84, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 64)...**

**Parágrafo 1º)** Os prestadores de serviço especificados nos itens 1,4,8,10,11,12,25,26,27,29,30,40,45 a 54,58,59,60,78,83,88 a 94, e 100 da Lista de Serviço, pagarão o imposto anualmente, calculado com a aplicação das respectivas alíquotas indicadas na lista de Serviço, anexa a presente Lei".

**Parágrafo 5º) ...**

**I) Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento**



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

de trabalho relativo as atividades compreendidas no parágrafo 1º deste artigo.

II) Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte, o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhadores autônomos.

**Parágrafo 6º) Procedendo ao pedido de solicitação de autorização para expedição de nota fiscal, o imposto passará a ser calculado com base nos serviços prestados tendo como valor mínimo mensal, o correspondente a 4,80 UFIRS."**

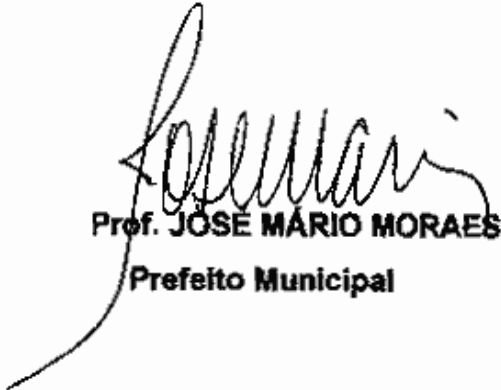
**Art. 2º) O art. 78 da Lei Municipal nº 914/84, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 78) Nos casos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 64, o imposto será recolhido pelo Contribuinte em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de no mínimo 40 UFIRS por parcela, vencendo-se a primeira parcela em 31 de março."**

**Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**

**AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

  
**Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES**  
**Prefeito Municipal**